CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19PH-JQB6-7WVL-54XV

A C Ó R D Ã O

TC-005168.989.24-2

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2024.

Presidente: José Francimário Vieira de Macedo.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945) e André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS. QUADRO DE PESSOAL. ELEVADO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO. FALHA GRAVE E REITERADA. DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. CONTROLE INTERNO. TRANSPARÊNCIA. CONTROLE DE FROTA. DETERMINAÇÕES. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** constantes do corpo do referido voto.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Determina que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, o cumprimento das determinações e a adoção das providências recomendadas.

Consigna que esta decisão não alcança atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, que, após o trânsito em julgado e cumpridas as providências pertinentes, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-19PH-JQB6-7WVL-54XV